

CREDENCIAMENTO

00001/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de João Alfredo– PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 1.027.920,20 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos.)

EDITAL

Lançamento no dia 21/02/2025.

INSCRIÇÕES

Das 08h do dia 24/02/2025 às 13h do dia 31/12/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Será credenciado até dia 31/12/2025.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025

PROCESSO Nº 00006/2025

Chamada Pública nº 00006/2025 para Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários, com dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria.

1.1 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, inscrito no CNPJ nº 30.754.400/0001-53, neste ato representada pela secretária Alessandra Santos e Silva (Matrícula nº 6042) no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de João Alfredo- PE.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025.
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
ABERTURA DOS ENVELOPES	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 13:00 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

1. Objeto

1.2 Constitui o objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de João Alfredo- PE.**

2. Justificativa da abertura do Chamamento Público

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar. E ainda com a inovação trazida pela Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, é de que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

O credenciamento de produtores da agricultura familiar para o fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de João Alfredo-PE é uma medida estratégica que visa melhorar a qualidade da alimentação escolar, promover o desenvolvimento local e regional e fortalecer a economia agrícola familiar. Em consonância com as normas que estabelecem os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, o município de João Alfredo, através da Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação visa adquirir através dos agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), gêneros alimentícios cujo o cultivo seja realizado na região.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, [DECRETO Nº 11.802/23](#), **Lei nº 14.660/2023**.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

O credenciamento de produtores da agricultura familiar no PNAE é uma ação estratégica que traz benefícios diretos para a qualidade da alimentação escolar, para o desenvolvimento econômico e social da região, e para o fortalecimento da educação alimentar entre os alunos. Além de cumprir as diretrizes do PNAE, essa medida garante que as refeições escolares sejam mais saudáveis, sustentáveis e com forte vínculo com a cultura local, promovendo um ciclo positivo de desenvolvimento social, econômico e ambiental. A ação também reforça o compromisso do município com a inclusão social e o empoderamento dos agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, consolidando um modelo de desenvolvimento rural mais justo e sustentável.

Os itens listados neste instrumento estão de acordo com o cardápio nutricional (em anexo) do exercício de 2025, devidamente elaborado por profissional de nutrição, e cuja produção sejam de âmbito regional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ALFACE – In Natura: 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	Quilogramas	1855	R\$ 3,18	R\$ 5.898,90
2.	BANANA PRATA OU PACOVAN: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	Quilogramas	13200	R\$ 5,32	R\$ 70.224,00
3.	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	5720	R\$ 5,57	R\$ 31.860,40
4.	BATATA INGLESA: Batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	11330	R\$ 6,25	R\$ 70.812,50
5.	CARÁ: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	12650	R\$ 6,86	R\$ 86.779,00
6.	CEBOLA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	18150	R\$ 5,87	R\$ 106.540,50
7.	CEBOLINHA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	1100	R\$ 4,78	R\$ 5.258,00
8.	CENOURA: Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Quilogramas	9900	R\$ 9,57	R\$ 94.743,00
9.	COENTRO: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de	Quilogramas	2200	R\$ 3,78	R\$ 8.316,00

	sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.				
10.	LIMÃO – In Natura: De 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	Quilogramas	1650	R\$ 4,93	R\$ 8.134,50
11.	MAMAO: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	55	R\$ 5,70	R\$ 313,50
12.	MACAXEIRA: De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg.	Quilogramas	12100	R\$ 5,05	R\$ 61.105,00
13.	MELANCIA: Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	22000	R\$ 2,63	R\$ 57.860,00
14.	MELÃO: Casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	22000	R\$ 4,63	R\$ 101.860,00
15.	OVO DE GALINHA: Embalagem em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. Bandeja de 30 unidades.	Bandejas	10670	R\$ 18,78	R\$ 200.382,60
16.	PIMENTAO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem uso de agrotóxicos, acondicionada em plástico.	Quilogramas	3520	R\$ 11,02	R\$ 38.790,40

17.	REPOLHO VERDE: Repolho in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescentes e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.	Quilogramas	1855	R\$ 4,82	R\$ 8.941,10
18.	TOMATE: Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Quilogramas	12320	R\$ 5,69	R\$ 70.100,80
				TOTAL:	R\$ 1.027.920,20

2.1. Fonte de recurso

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1230612072029- MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

3. Habilitação e Proposta de Venda

3.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025. NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, Nº 45, BAIRRO BOA VISTA, 55720-000, JOÃO ALFREDO/PE, ENVELOPE DIRECIONADO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO. OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 24 de FEVEREIRO DE 2025. NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.2 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

CHAMADA PÚBLICA N 0006/2025

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ
TELEFONE
EMAIL

3.1.1 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DETENTORA DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP JURÍDICA)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- IX. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X. Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de João Alfredo– PE.
- XI. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;
- XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XIV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- I- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (LICENÇA SANITÁRIA) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS)

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- II- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VI- Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VII- Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE.
- VIII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- X- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XI- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (LICENÇA SANITÁRIA) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

Observação: Isento de apresentação de Certidão Negativa de falência e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.3. HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Cópia do RG;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- IV. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VI. Declaração que inexistem parentesco com servidores públicos municipais dos quadros da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE.
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- IX. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XIII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (LICENÇA SANITÁRIA) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.

- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

Observação: Isento de apresentação de Certidão Negativa de falência e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, para qualquer um dos grupos (Anexo I).

4. Critérios de Priorização das propostas:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos

4.5 Declarados os vencedores, será realizada a pelo setor correspondente, diligência para verificar as localidades onde serão produzidos os gêneros alimentícios, onde haverá comprovação através de registro fotográfico, de que os produtos lá serão produzidos.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda localizado no Prédio situado na Rua Jose Soares Cordeiro, João Alfredo- PE, nas segundas-feiras, no horário de 08h00min às 12h00min, semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

5.2 As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. o pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

5.3 Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

5.4 As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

5.5 No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrútis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas unidades.

6. Pagamento

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.2 A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7. Da obrigação do fornecedor vencedor

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos; priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- c) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- d) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- e) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

8. Da contratação

- a) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.
- b) A contratante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- c) A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9. Da vigência

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

10. Das sanções

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

11. Disposições Gerais

11.1. As especificações para a presente Chamada Pública poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Contratações, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail contratacoesdiretas@joaoalfredo.pe.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12. Anexos

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADE ESTIMADA;
ANEXO II – CARDÁPIO NUTRICIONAL;
ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

João Alfredo/PE, 21 de fevereiro de 2025.

Alessandra Santos e Silva
Matrícula 6042
Secretária de Educação, Tecnologia e Inovação.

Aliceane Vasconcelos de Aguiar
Nutricionista
CRN Nº 23894

Alice Conceição da Silva Fontes
Agente de Contratação

ANEXO I – Descrição dos Produtos e quantidade estimada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	QUANT. TOTAL +10%
1.	ALFACE – In Natura: 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	KG	1.686	1.855
2.	BANANA PRATA OU PACOVAN: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	KG	12.000	13.200
3.	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	5.200	5.720
4.	BATATA INGLESA: Batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	10.300	11.330
5.	CARÁ: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	11.500	12.650
6.	CEBOLA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	16.500	18.150
7.	CEBOLINHA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	1.000	1.100
8.	CENOURA: Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	9.000	9.900
9.	COENTRO: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	2.000	2.200

10.	LIMÃO – In Natura: De 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	KG	1.500	1.650
11.	MAMAO: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem uso de agrotóxicos.	KG	50	55
12.	MACAXEIRA: De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg.	KG	11.000	12.100
13.	MELANCIA: Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	KG	20.000	22.000
14.	MELÃO: Casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	KG	20.000	22.000
15.	OVO DE GALINHA: Embalagem em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. Bandeja de 30 unidades.	Bandeja de 30 unidades	9.700	10.670
16.	PIMENTAO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem uso de agrotóxicos, acondicionada em acondicionado em saco plástico.	KG	3.200	3.520
17.	REPOLHO VERDE: Repolho in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescer e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.	KG	1.686	1.855
18.	TOMATE: Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de	KG	11.200	12.320

	fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.			
--	---	--	--	--

ANEXO II – Cardápio nutricional;

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO ESCOLAR 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
CARDÁPIO – CRECHE ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA (7-11 meses) e (1 – 3 anos) PERÍODO PARCIAL e INTEGRAL					
DATA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Desjejum 1	Fórmula	Fórmula	Fórmula	Fórmula	Fórmula
Desjejum 2	Cuscuz+ leite Fórmula (amassada)	Bebida láctea + biscoito salgado	Vitamina de Banana + biscoito salgado (Com fórmula)	Macarrão + carne moída	Canja (frango + macarrão)
Almoço	Arroz + feijão mulatinho + ovos temperados (amassadinho)	Sopa de macarrão, frango, tomate, batata inglesa (amassadinho e desfiado)	Arroz + feijão preto + tirinha de frango + tomate + cenoura (amassadinho e desfiado)	Sopa de feijão, carne bovina, arroz, cenoura (amassadinho e desfiado)	Arroz, feijão mulatinho, peixe ao molho (amassadinho e desfiado)
Lanche da tarde	Cuscuz + ovo (amassadinho)	Cará + carne guisada (amassadinho)	Mingau de maizena	Batata doce + frango guisado (amassadinho)	Sopa de feijão, carne bovina, arroz, cenoura (amassadinho)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CARDÁPIO – CRECHE
ZONA URBANA
FAIXA ETÁRIA (> 3 anos)
PERÍODO PARCIAL e INTEGRAL

DATA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Desjejum	Cuscuz+ leite Fórmula	Bebida láctea + biscoito salgado	Vitamina de Banana + biscoito salgado	Macarrão + carne moída	Canja (frango + macarrão)
Almoço	Arroz + feijão mulatinho + ovos temperados	Sopa de macarrão, frango, tomate, batata inglesa	Arroz + feijão preto + tirinha de frango + tomate + cenoura	Sopa de feijão, carne bovina, arroz, cenoura	Arroz, feijão mulatinho, peixe ao molho
Lanche da tarde	Cuscuz + ovo	Cará + carne guisada	Mingau de maizena	Batata doce + frango guisado	Sopa de feijão, carne bovina, arroz, cenoura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CARDÁPIO – PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL
ZONA URBANA E RURAL
FAIXA ETÁRIA (4-5 anos) (> 7 anos)
PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL
1ª SEMESTRE

DATA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
------	---------	-------	--------	--------	-------

Desjejum	Cuscuz recheado (ovos, carne moída, cebola, tomate, coentro)	Papa de maisena + Fruta	Macarrão com sardinha + Suco	Cará frango guisado + Suco	Bebida láctea + Biscoito doce
Almoço	Macarronada + Carne moída + Salada (tomate, cebola, cenoura)	Arroz refogado + Feijão mulatinho + Carne bovina guisada + Salada (tomate, cebola, coentro)	Strogonoff + Arroz refogado + Purê de batata inglesa	Frango guisado + Arroz refogado + Arrumadinho (feijão macassar)	Ovos temperados (cebola, cenoura, tomate, coentro) + Feijão mulatinho + Arroz refogado
Lanche da tarde	Vitamina de banana com achocolatado + Biscoito doce	Canja (frango, arroz, macarrão, batata inglesa, cenoura, tomate)	Papa de maizena + Fruta	Bebida láctea + Biscoito doce	Cuscuz recheado (ovos, carne moída, cebola, tomate, coentro)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**CARDÁPIO – PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL
ZONA URBANA E RURAL
FAIXA ETÁRIA (4-5 anos) (> 7 anos)
PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL
2ª SEMESTRE**

DATA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Desjejum	Cuscuz com ovos temperados + Suco	Sopa de feijão (arroz, macarrão, carne bovina)	Papa de maizena + Fruta	Macaxeira + Frango guisado	Vitamina de banana com achocolatado + Biscoito doce
Almoço	Frango em isca	Arroz refogado +	Strogonoff + Arroz	Carne moída ao molho +	Ovos temperados

	acebolado + Arroz com cenoura + Feijão preto + Salada (tomate, cebola, coentro)	Feijão mulatinho + Carne bovina guisada+ Salada (tomate, cebola, coentro)	refogado + Purê de batata inglesa	macarrão + feijão mulatinho + Salada (tomate, cebola, coentro)	(cebola, cenoura, tomate, coentro) + Feijão mulatinho + Arroz refogado
Lanche da tarde	Bebida láctea + Biscoito doce	Papa de maizena + Fruta	Macaxeira + Frango guisado	Vitamina de banana com achocolatado + Biscoito doce	Canja (frango, arroz, macarrão, batata inglesa, cenoura, tomate)

*O cardápio poderá sofrer alterações ao longo do ano de acordo com as necessidades que surgirem.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 00006/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	
		CPF:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0006/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

5						
6						
7						
8						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:				Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						

3					
OOPS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob penas da lei, que até a presente data não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei N° 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.3 Este Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de João Alfredo-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar. E ainda com a inovação trazida pela Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, é de que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

O credenciamento de produtores da agricultura familiar para o fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de João Alfredo-PE é uma medida estratégica que visa melhorar a qualidade da alimentação escolar, promover o desenvolvimento local e regional e fortalecer a economia agrícola familiar. Em consonância com as normas que estabelecem os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, o município de João Alfredo, através da Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação visa adquirir através dos agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), gêneros alimentícios cujo o cultivo seja realizado na região.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, [DECRETO N.º 11.802/23](#), **Lei nº 14.660/2023**.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede municipal de ensino.

O credenciamento de produtores da agricultura familiar no PNAE é uma ação estratégica que traz benefícios diretos para a qualidade da alimentação escolar, para o desenvolvimento econômico e social da região, e para o fortalecimento da educação alimentar entre os alunos. Além de cumprir as diretrizes do PNAE, essa medida garante que as refeições escolares sejam mais saudáveis, sustentáveis e com forte vínculo com a cultura local, promovendo um ciclo positivo de desenvolvimento social, econômico e ambiental. A ação também reforça o compromisso do município com a inclusão social e o empoderamento dos agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, consolidando um modelo de desenvolvimento rural mais justo e sustentável.

Os itens listados neste instrumento estão de acordo com o cardápio nutricional (em anexo) do exercício de 2025, devidamente elaborado por profissional de nutrição, e cuja produção sejam de âmbito regional.

2.2. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, que está em elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. DA VALIDADE

3.1 O objeto deverá estar dentro do prazo de validade, sendo necessária a troca se algum item estiver fora do prazo, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria de Educação.

3.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.3 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua José Soares, 89, Raul Soares, João Alfredo – PE, às segundas feiras, das 8h às 12h. A entrega será semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

4.2 As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. o pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

4.3 Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

4.4 As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

4.5 No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas unidades.

5. DO LIMITE DE COMPRA

5.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores

individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos; Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- c) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- d) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- e) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8. DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ALFACE – In Natura: 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	Quilogramas	1855	R\$ 3,18	R\$ 5.898,90
2.	BANANA PRATA OU PACOVAN: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	Quilogramas	13200	R\$ 5,32	R\$ 70.224,00
3.	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	5720	R\$ 5,57	R\$ 31.860,40
4.	BATATA INGLESA: Batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	11330	R\$ 6,25	R\$ 70.812,50
5.	CARÁ: De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	12650	R\$ 6,86	R\$ 86.779,00
6.	CEBOLA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	18150	R\$ 5,87	R\$ 106.540,50
7.	CEBOLINHA: 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	1100	R\$ 4,78	R\$ 5.258,00
8.	CENOURA: Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Quilogramas	9900	R\$ 9,57	R\$ 94.743,00
9.	COENTRO: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	2200	R\$ 3,78	R\$ 8.316,00
10.	LIMÃO – In Natura: De 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportado em carro higienizado em temperatura ambiente.	Quilogramas	1650	R\$ 4,93	R\$ 8.134,50
11.	MAMAO: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	55	R\$ 5,70	R\$ 313,50

12.	MACAXEIRA: De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg.	Quilogramas	12100	R\$ 5,05	R\$ 61.105,00
13.	MELANCIA: Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	22000	R\$ 2,63	R\$ 57.860,00
14.	MELÃO: Casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, sem uso de agrotóxicos.	Quilogramas	22000	R\$ 4,63	R\$ 101.860,00
15.	OVO DE GALINHA: Embalagem em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. Bandeja de 30 unidades.	Bandejas	10670	R\$ 18,78	R\$ 200.382,60
16.	PIMENTAO: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem uso de agrotóxicos, acondicionada em acondicionado em saco plástico.	Quilogramas	3520	R\$ 11,02	R\$ 38.790,40
17.	REPOLHO VERDE: Repolho in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescer e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.	Quilogramas	1855	R\$ 4,82	R\$ 8.941,10
18.	TOMATE: Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Quilogramas	12320	R\$ 5,69	R\$ 70.100,80
				TOTAL:	R\$ 1.027.920,20

8.2 Todos os custos com impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1230612072029- MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
-
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

Alessandra Santos e Silva
Matrícula 6042
Secretária de Educação, Tecnologia e Inovação.

Alliceane Vasconcelos de Aguiar
Nutricionista
CRN Nº 23894

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO - XXX, SN - Centro - XXX - PE, CNPJ nº XXXXX neste ato representada pela sua Secretária XXX (Portaria nº XX de XX de janeiro de XX e Matrícula nº XX), doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por (cargo e nome completo) doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025 para os alunos dos centros educacionais e das escolas municipais de João Alfredo– PE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				

3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de João Alfredo/PE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1230612072029- MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2025.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda localizado na Rua Jose Soares Cordeiro, João Alfredo - PE, nas segundas-feiras, no horário de 08h00min às 12h00min, semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

5.3 As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. o pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

5.4 Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

5.5 As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

5.6 No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas unidades.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item b, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos; Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- c) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- d) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- e) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 00001/2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21 com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
